



Processo nº: 5373227-22.2021.8.09.0091

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de ação de execução de alimentos, sob o rito expropriatório, cumulada com execução de honorários sucumbenciais, proposta por [REDACTED], representado por sua genitora, [REDACTED], contra [REDACTED], todos devidamente qualificados.

A inicial foi recebida na mov. 153.

Devidamente intimado, o executado ficou-se inerte.

Planilha atualizada do débito na mov. 158.

Penhora sisbajud infrutífera e renajud frutífera na mov. 170.

Deferido pedido de penhora do automóvel encontrado, na mov. 177.

Mandado não cumprido, conforme mov. 200.

A parte exequente pugnou pela penhora de bem imóvel, conforme mov. 204.

A penhora de bem imóvel foi deferida na mov. 210.

O exequente, na mov. 219, impugnou a penhora do imóvel. Na oportunidade, alegou que se trata de bem de família. Ainda, alegou excesso de execução.

Por sua vez, a parte exequente manifestou-se na mov. 223.

Rejeitada a impugnação à penhora, conforme mov. 229.

Determinada a avaliação do bem penhorado na mov. 240.

Laudo de avaliação juntado na mov. 250.

Intimadas sobre o laudo de avaliação, a parte autora regularizou sua representação processual e manifestou concordância com o laudo de avaliação, nos termos da mov. 255.

O executado ficou-se inerte, conforme mov. 256.

Ouvido, o Ministério Público manifestou desinteresse no feito, ante a maioria da parte exequente, conforme mov. 259.

Vieram os autos conclusos.

Decido.

De início, indefiro o pedido do executado de designação de audiência de conciliação, uma vez que não há previsão legal que possibilite a realização do ato conciliatório no rito executivo.

Ademais, as partes possuem a liberalidade de formularem propostas de acordo entre si no âmbito extrajudicial.

Com efeito, **HOMOLOGO** o laudo de avaliação constante na mov. 250, ante a ausência de controvérsia quanto ao respectivo ato.

Prosseguindo o feito:

1) Defiro o pedido de leilão de mov. 255, observando-se o seguinte:

a) A alienação deverá ser realizada por meio de leilão judicial eletrônico, nos termos do artigo 879, II, do Código de Processo Civil.

b) Nomeio Vecchi Leilões, através de sua representante legal, Sra. Camilla Correia Vecchi Aguiar - JUCEG 057, como leiloeira oficial, para organizar e realizar o leilão.

c) A leiloeira será remunerada pelo arrematante com comissão, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação; em caso de adjudicação ou comissão, o percentual será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente, e em caso de remição ou acordo, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

d) Verificada a data oportuna com a leiloeira, designe-se o primeiro leilão, ressaltando que o bem deve ser vendido por preço superior ao da avaliação, devidamente corrigido.

e) Frustrado o primeiro leilão e decorrido o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, designe-se o segundo leilão, ressaltando que o bem deve ser vendido pelo maior lance, vedado o preço vil (Art. 891, CPC).

f) Expeça-se o edital conforme o artigo 886 do Código de Processo Civil. Ressalto a necessidade da publicação do edital pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão (Art. 887, §1º, CPC).

g) Comunique-se com a leiloeira pelo telefone 0800-707-9272 ou (044) 2101-9272, a fim de que adote as providências para a ampla divulgação da alienação, conforme prelecionado no artigo 887 do Código de Processo Civil.

h) Intime-se o(a) executado(a) sobre a data designada para a alienação judicial, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência (Art. 889, CPC), bem como para informar se o bem imóvel ainda se encontra em sua posse e propriedade, e caso seja necessária a sua intimação pessoal, deverá o(a) executado(a) ser intimado para ofertar o endereço se não estiver atualizado nos autos.

i) Tendo em vista os princípios da economia processual e efetividade do processo, determino que o leilão acima designado seja realizado também na forma on-line, devendo constar no edital referida modalidade.

j) Deverá ainda a escritania, antes de marcar a data a ser disponibilizada pela leiloeira, conferir se todos os atos legais antes da designação de leilão foram cumpridos.

k) Intime-se o(a) exequente, averbando-se o seu procurador no sistema para que junte certidão atualizada do imóvel penhorado, a fim de se verificar a prelação de penhoras em eventual concurso de credores.

l) Havendo arrematação, lavre-se a respectiva carta conforme o artigo 901 do Código de Processo Civil.

m) Qualquer dúvida, a escritania deverá sanar pelo telefone acima indicado.

Cumpridas todas as diligências, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Jaraguá-GO, data do sistema.

EDUARDO PERUFFO E SILVA
Juiz de Direito